

Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesquisas Tecnológicas
CAD-Departamento de Gestão das Aquisições - LICITAÇÕES/IMPORTAÇÃO
Contrato

CAD/CGPE DL00128/2025
CRD: AH10
PROJETO: 991401Z

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT E A BRASIL CONNECT
COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS E FACILITIES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ do ME sob nº 60.633.674/0001-55 e com Inscrição Estadual nº 105.933.432.110, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente IPT e de outro lado, a **BRASIL CONNECT COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS E FACILITIES LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ do ME sob nº 24.679.263/0001-37, neste ato representado de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de Auxiliar de Escritório para apoio às Unidades de Negócio e Áreas de Apoio do IPT, por meio de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, compreendendo o desenvolvimento das atividades especificadas no Termo de Referência, ANEXO I, da minuta contratual, conforme Processo IPT nº DL00128/2025, que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que com o mesmo não conflitam.
- 1.2 A presente contratação foi conduzida como Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 16, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, combinado com o Art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme processo IPT nº 112027/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 2.1 O presente instrumento vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 O IPT pagará à CONTRATADA, pela perfeita e integral execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 106.992,90 (cento e seis mil novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos) para execução dos serviços descritos no ANEXO I, deste ajuste.
- 3.1.2 O valor mensal acima mencionado remunerará todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, estando neste valor inclusos despesas com mão de obra, transportes, alimentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fundiários e variações salariais, bem como quaisquer outros que sejam devidos em decorrência deste contrato, constituindo-se, assim, na única remuneração a ser paga pelo IPT à CONTRATADA em função do presente ajuste.
- 3.2 Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o valor total de R\$ 641.957,38 (seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 As Notas Fiscais deverão ser entregues no 20º (vigésimo) dia do mês trabalhado, ou no primeiro dia útil subsequente ao 20º (vigésimo) dia, juntamente com o relatório detalhado das atividades referentes aos serviços prestados no mês, no Departamento de Gestão de Contratos, da Coordenadoria Administrativa, pelo endereço eletrônico gestacontratos@ipt.br. O relatório será submetido à análise e aprovação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, indicado pelo IPT na forma preconizada na cláusula 6ª (sexta), deste contrato.
- 4.1.1 A liberação da fatura para pagamento se fará de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos na "AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS", ANEXO II, do presente ajuste.
- 4.1.2 Eventuais incorreções ou glosas serão comunicadas pelo IPT à CONTRATADA, em até 02 (dois) dias da data do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser reemitida e entregue ao IPT, ainda no mesmo mês.
- 4.2 Os comprovantes dos recolhimentos trabalhistas/previdenciários dos profissionais alocados no âmbito deste contrato, referentes ao mês dos serviços prestados, deverão ser entregues no Departamento de Gestão de Contratos, da Coordenadoria Administrativa, do IPT, pelo e-mail gestacontratos@ipt.br até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de suspensão do pagamento.
- 4.3 As Notas Fiscais, se devidas, serão pagas no 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento.
- 4.3.1 A CONTRATADA deverá consignar no corpo da Nota Fiscal o respectivo código do serviço, para efeito de recolhimento do ISSQN, bem como o número da parcela a que se refere a nota e o número o presente contrato.
- 4.3.2 As NF-e poderão ser enviadas por meio eletrônico e não serão aceitos recibos provisórios de serviços - RPS.
- 4.3.3 A aceitação da NF-e, bem como a data para o início do prazo de pagamento, estão condicionados à verificação de sua autenticidade.
- 4.4 O IPT aplicará sobre as Notas Fiscais emitidas, salvo se comprovadas, pela CONTRATADA, suas inaplicabilidades parciais ou integrais, as determinações contidas:
- 4.4.1 Na Instrução Normativa nº 2110, de 17/10/22, da Receita Federal do Brasil, com alterações posteriores;
- 4.4.2 Na Lei Municipal nº 13.476/02, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12; e
- 4.4.3 Na Lei Federal nº 10.833/03, regulamentada pela Instrução Normativa 459, de 18/10/2004, de lavra da Secretaria da Receita Federal, com alterações posteriores.
- 4.5 A comprovação da inaplicabilidade das disposições previstas no subitem 4.4 e em seus subitens, desta cláusula, dependerá de pleito amplamente motivado da CONTRATADA, a ser apresentado ao IPT previamente ao primeiro faturamento emitido, bem como, conforme o enquadramento atribuído à matéria, da juntada da documentação comprobatória da inaplicabilidade (que poderá ser enviada em original, cópia autenticada ou cópia simples, mediante a apresentação dos originais para conferência), sob pena de retenção, conforme o caso: (I) ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; (II) Das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 79, 142 e 145, da IN 2110, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (III) COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; (IV) CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido; e (V) da contribuição para o PIS-PASEP.
- 4.5.1 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, não será realizada retenção de IR, CSLL, COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 32, inciso III, da Lei Federal nº 10.833/03 e do artigo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 765/07, com alterações posteriores.
- 4.5.2 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica estabelecida fora do Município de São Paulo, que emita, portanto, nota fiscal autorizada por outro Município, poderá ser realizada retenção do ISSQN devido, caso esta não comprove, ao IPT, a sua inscrição no cadastro perante a Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 46.598/05.
- 4.6 Para fins de retenção ou recolhimento do ISSQN devido, conforme seja, ou não, comprovada a inaplicabilidade da retenção pela CONTRATADA, deverá ser adotada a alíquota vigente no momento da retenção ou recolhimento para os serviços objeto deste ajuste.

4.7 O primeiro faturamento será “pro rata dia”, em função da data de início do contrato.

4.8 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, cujo CNPJ tenha sido habilitado no processo de contratação, somente no BANCO DO BRASIL, conta nº 22953-9, Agência nº 4284-6, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017.

4.9 A existência de registro da CONTRATADA no CADIN ESTADUAL constituirá, nos termos do artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799/08, e do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 53.455/08, impedimento à realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a regularização de seus débitos/pendências.

4.10 Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o IPT comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.10.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias, o IPT poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

4.10.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pelo IPT para acompanhamento das verbas de que trata o subitem 4.10.

4.10.3 O pagamento das obrigações de que trata o subitem 4.10 não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações de decorrentes entre o IPT e os empregados da CONTRATADA.

4.11 O IPT não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

4.11.1 Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da CONTRATADA.

4.11.2 Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

4.11.3 Preços de insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do IPT, com a seguinte classificação:

Funcional Programática: 1966548085840 e

Natureza Econômica: 33903999.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O IPT, representado por sua Coordenadoria de Gestão de Pessoas, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto deste ajuste, quando e da forma que julgar conveniente, por meio do Gestor do contrato ou do Fiscal Técnico, especialmente destacados, cabendo à CONTRATADA reconhecer que os mesmos poderão exercer o poder de fiscalização, acompanhamento e estarem presentes durante todas as atividades que devam ser realizadas nos termos deste contrato, cabendo à CONTRATADA designar, de sua parte, um gestor contratual.

6.2 A Fiscalização a ser exercida pelo IPT consistirá, por exemplo, nos direitos de:

6.2.1 Determinar a suspensão dos serviços que, porventura, estejam sendo realizados em desacordo com este contrato.

6.2.2 Informar, ao gestor contratual da CONTRATADA, sobre eventuais falhas e/ou correções, avaliando os resultados alcançados com a prestação dos serviços.

6.2.3 Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a documentação referente à vinculação jurídica existente entre ela e o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços ora ajustados.

6.2.4 Comunicar a CONTRATADA para que proceda à retirada do local de trabalho de qualquer pessoa a seu serviço ou que possa comprometer o perfeito desempenho dos serviços ou prejudicar a sua ação fiscalizadora. Nestes casos, a CONTRATADA procederá a sua substituição, conforme disposto no subitem 8.4.1.1, deste instrumento.

6.2.5 Emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços, bem como proceder à indicação dos locais onde os trabalhos deverão ser executados.

6.2.6 Realizar reuniões de acompanhamento, sempre que necessário ou previamente agendadas pelo IPT, a serem realizadas na sede do IPT.

6.3 A Ação ou omissão do Gestor do contrato ou do Fiscal Técnico do IPT, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade assumida no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

7.1 Toda comunicação que envolva direitos e obrigações das partes deverá ser feita sempre por escrito de uma à outra, da forma indicada a seguir, sob pena de não ser levada em consideração:

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Av. Professor Almeida Prado, 532 - prédio nº 11

CEP: 05508-901 - Butantã - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3767-4777 - e-mail: gestaocontratos@ipt.br

BRASIL CONNECT COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS E FACILITIES LTDA.

Rua Arroio Grande, 118 - Sacomã, CEP: 04253-050

Fone: (11) 99026-5091 - E-mail: comercial.brasilconnect@gmail.com

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente do objeto ora contratado, notadamente, mas não se limitando, às disposições contidas nas legislações previstas nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), deste contrato, estas últimas sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação do inadimplemento.

8.2 Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, subitens e anexos, bem como com o disposto em sua proposta.

8.3 Executar o objeto contratado, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e estrita observância à legislação pertinente, inclusive a relativa ao exercício de profissões técnicas.

8.4 Providenciar, até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, relação do(s) profissional(is) responsável(is) pela realização dos serviços contratados contendo nome completo e RG, anexando à esta, cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovando o vínculo empregatício destes profissionais com a CONTRATADA, de maneira que o IPT possa emitir credencial(is) de identificação, possibilitando o acesso às dependências do Instituto.

8.4.1 A(s) credencial(is) de identificação de que trata o subitem 8.4 deverá(ão) ser imediatamente devolvida(s) ao IPT, em razão do término da vigência contratual ou no caso de substituição de profissional.

8.4.1.1 A substituição de profissional deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de comunicação do IPT à CONTRATADA, sendo que o substituto deverá atender os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, deste ajuste.

8.5 Providenciar, na data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo IPT, o início da execução do objeto deste contrato.

8.6 Exigir de seu pessoal a observância rigorosa da legislação pertinente à execução do objeto deste instrumento, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, no local de serviço, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação brasileira.

8.7 Comunicar, por escrito, ao Gestor do contrato ou Fiscal Técnico do IPT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 8.8 Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer com seus profissionais na execução do objeto contratado.
- 8.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, venha a provocar diretamente ao IPT ou a terceiros.
- 8.10 Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes a refeições, transportes, mão de obra, encargos sociais e securitários e outros benefícios decorrentes da Convenção/Acordo coletivo da categoria, bem como de qualquer tributo devido em função do presente ajuste, sem nenhum ônus para o IPT, ressalvado o disposto no subitem 9.6, da cláusula 9ª (nona), deste ajuste.
- 8.11 Fornecer transporte e refeição aos seus profissionais sem nenhum ônus para o IPT.
- 8.11.1 A CONTRATADA poderá utilizar o restaurante do IPT para as refeições de seus profissionais alocados no “campus” da sede do IPT, bem como os ônibus fretados que servem aos empregados do Instituto, ao custo da tabela vigente para não empregados na época da utilização.
- 8.11.1.1 As refeições serão pagas, através de depósito em conta corrente do IPT, de acordo com a apuração da quantidade consumida no mês anterior, realizada pelo Departamento de Benefícios a Empregados, do IPT.
- 8.11.1.2 Para utilização dos ônibus, de maneira contínua, deverá ser feito cadastramento, por usuário, junto ao Departamento de Benefícios a Empregados e recolhido pela CONTRATADA, mensalmente, em conta corrente do IPT, o valor correspondente aos dias que serão utilizados.
- 8.12 Assumir integralmente todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ou securitárias dos profissionais utilizados na execução dos serviços contratados, respondendo como única empregadora na hipótese de propositura de reclamações trabalhistas ou outras ações por parte desses, com total isenção do IPT.
- 8.13 Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no âmbito do processo de Dispensa de Licitação IPT nº DL00128/2025.
- 8.14 Na hipótese de alteração legislativa ou na situação jurídica da CONTRATADA, com repercussão direta nos custos do objeto ora contratado, obriga-se esta a comunicar tal fato de imediato ao IPT, de modo a viabilizar a revisão dos valores contratados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança dos valores porventura indevidamente pagos pelo IPT, consoante apurados por sua Auditoria Interna ou por eventual Auditoria Externa do TCE/SP.
- 8.15 Apresentar, mensalmente, ao IPT, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, acompanhadas de relação dos profissionais responsáveis pela presente prestação de serviços e dos comprovantes de pagamento de salário, sem prejuízo da apresentação de outras documentações que, previstas na Instrução Normativa nº 2110, de 17/10/2022, da Receita Federal do Brasil, constituam obrigação da CONTRATADA fornecer, sob a pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação desta exigência.
- 8.16 Cumprir e compartilhar dos princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos, previstos no Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.
- 8.17 Responder pela guarda e conservação dos bens ou documentos eventualmente cedidos pelo IPT para o cumprimento do objeto deste contrato.
- 8.18 Ceder em caráter definitivo ao IPT, nos termos do art. 61, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no sítio eletrônico www.ipt.br combinado com o art. 4º, da Lei Federal nº 9.609/98, os direitos patrimoniais dos trabalhos desenvolvidos em decorrência deste contrato, entendendo-se por resultado quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, desenvolvidos em papel ou mídia eletrônica.
- 8.19 Assumir, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial movido em face do IPT, e que envolva os profissionais designados para a prestação dos serviços ora contratados, a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos idôneos para que o IPT possa da mesma forma se defender.
- 8.20 Pagar os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização; e/ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe são atribuídas, bem como ressarcir ao IPT aludidos valores na hipótese de esse ser compelido a efetuar seu pagamento.
- 8.21 Responder por suas obrigações nos âmbitos civis, trabalhista, previdenciário e fiscal, para assegurar a solução dos fatos pelos quais o IPT possa ser responsabilizado, até a prescrição ou decadência dos respectivos direitos e obrigações.
- 8.22 Em face de eventual reivindicação judicial ou extrajudicial apresentada ao IPT em razão dos serviços prestados com base neste contrato (inclusive relativa à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao IPT o exercício de seus direitos.
- 8.23 Reembolsar o IPT dos valores por este eventualmente adiantado, nos termos da cláusula 9ª (nona), deste ajuste, na hipótese de ausência de prestação de contas, no prazo determinado, por parte de seus profissionais/prepostos, autorizando a CONTRATADA o desconto, pelo IPT, na primeira Nota Fiscal, Fatura ou Recibo a vencer, do respectivo valor do adiantamento em aberto.
- 8.24 Informar ao IPT a respeito do desligamento e/ou realocação de seus profissionais/prepostos diretamente envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, a fim de viabilizar o acerto das pendências financeiras decorrentes do adiantamento previsto na cláusula 9ª (nona), deste ajuste.
- 8.25 Apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto deste contrato de prestação, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários.
- 8.26 Cobrar os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados que participarem da execução dos serviços contratados somente na ocorrência do fato gerador.
- 8.27 Não contratar familiar de dirigentes nem tampouco de empregados do IPT que exerçam, no IPT, cargo em comissão ou função de confiança.
- 8.28 Em caso de propositura de ações de qualquer natureza por parte dos profissionais utilizados na execução dos serviços, assumir a exclusividade do polo passivo das demandas judiciais ou administrativas, abstendo-se de fazer uso dos institutos de intervenção de terceiros, especialmente o da denúncia à lide, ainda que já encerrado o prazo de vigência deste instrumento.
- 8.29 Em caso de propositura de ações de qualquer natureza contra o IPT por parte dos profissionais utilizados na execução dos serviços, comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora ou contratante; fornecer ao IPT toda e qualquer informação e documentação solicitada, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa deste em juízo, bem como assumir o pagamento dos custos a serem incorridos pelo Instituto para a sua defesa, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais e depósitos recursais.
- 8.30 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato.
- 8.31 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as descritas na cláusula 15ª deste instrumento.
- 8.32 Tomar conhecimento da Política de Transações com Partes Relacionadas do IPT - revisão de 2022, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, cuja declaração deverá ser preenchida e assinada pela CONTRATADA quando da assinatura do presente ajuste, nos termos do modelo constante do ANEXO III.
- 8.33 Observar o dever de não retaliação de agentes públicos e empregados em razão da apresentação de denúncias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPT

- 9.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente do objeto ora contratado, notadamente, mas não se limitando, às disposições contidas nas legislações previstas nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), deste contrato.
- 9.2 Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seu(s) profissional(is) credenciado(s) ou preposto(s), o livre acesso às dependências do IPT, visando a perfeita execução contratual.

- 9.3 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um profissional posto à disposição do IPT, considerando-se local de trabalho, para efeito da legislação específica, aquele onde se efetua a prestação do serviço.
- 9.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos deste contrato, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas por esta no prazo estabelecido.
- 9.5 O IPT poderá, a qualquer tempo, solicitar a documentação referente aos profissionais alocados na execução do objeto ora contratado, que os vinculem à CONTRATADA, bem como a comprovação de sua regularidade e legalidade, inclusive quanto aos aspectos fiscais previdenciários e fundiários.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo adiantamento de recursos para cobertura de despesas extraordinárias com transporte, alimentação e estada, inclusive as ocorridas em função de viagens do(s) profissional(is) da CONTRATADA designado(s) para a execução dos serviços até os locais da realização dos trabalhos, bem como de retorno ao domicílio contratual, mediante adiantamento de numerário e respectiva prestação de contas, que deverá ser instruída com os comprovantes das despesas realizadas, prevalecendo, contudo, os limites estabelecidos pelo IPT.
- 9.6.1 Dito adiantamento, sujeito à prévia aprovação pelo responsável da área onde serão desenvolvidos os serviços ora contratados, deverá ser requerido diretamente pelo(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços junto à Controladoria do IPT, sendo que a prestação de contas, a ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do retorno do profissional ao domicílio contratual, dependerá da comprovação da efetiva realização das despesas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme a origem da despesa, a ser emitido sempre em nome do IPT.
- 9.7 Facultar à CONTRATADA o acompanhamento do fluxo de adiantamentos de seus profissionais postos à disposição do IPT ao amparo do presente contrato, mediante consulta junto à Controladoria do IPT.
- 9.8 Emitir à CONTRATADA, desde que, regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de execução de serviços contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de vigência e valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1 As multas e penalidades serão apuradas e aplicadas observando-se as “NORMAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPT” ANEXO III, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado em 30/06/2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.ipt.br/fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DE RETENÇÃO, COMPENSAÇÃO E REGRESSO

- 11.1 Se o IPT for atuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de executar a garantia contratual, se houver, e de reter dos pagamentos devidos as despesas que lhe forem imputadas, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que o IPT seja excluído do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável.
- 11.2 A CONTRATADA ressarcirá ao IPT, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, as horas de trabalho de seus advogados, além das custas judiciais, depósitos recursais e despesas administrativas em que incorrer. Caso já tenham sido efetuados pelo IPT os pagamentos de todas as importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou, ainda, inexistindo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá ao IPT o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Contrato, como título executivo extrajudicial.
- 11.3 As despesas e o montante de condenação eventualmente impostos ao IPT, em razão de processos judiciais ou administrativos decorrentes de obrigações não cumpridas, atribuíveis à CONTRATADA, poderão ser compensados pelo IPT com quaisquer valores retidos, a serem pagos para a CONTRATADA, inclusive, em último caso, pertinentes a outros contratos firmados com o IPT, sendo certo que, após a devida compensação, eventual saldo remanescente será disponibilizado à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DOS DIREITOS

- 12.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, nem tampouco subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do IPT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes, mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos desta cláusula, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for.
- 13.2 O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido, por iniciativa do IPT, no caso de a CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas a seguir:
- 13.2.1 não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;
- 13.2.2 atraso injustificado no início da prestação de serviços ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da execução, nos prazos estipulados;
- 13.2.3 paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IPT;
- 13.2.4 subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato ou sem prévia autorização do IPT;
- 13.2.5 detachamento das determinações regulares do Fiscal Técnico, do Gestor do contrato ou da Área de Contratos da Coordenadoria Administrativa;
- 13.2.6 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.2.7 dissolução da sociedade;
- 13.2.8 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.2.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente;
- 13.2.10 na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS; e
- 13.2.11 na hipótese de a CONTRATADA, ocorrendo a propositura de ações de qualquer natureza por parte dos profissionais utilizados na execução dos serviços, conforme o caso, deixar de assumir a exclusividade do polo passivo da demanda ou denunciar o IPT à lide.
- 13.3 Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA:
- 13.3.1 suspensão total de sua execução, por ordem escrita do IPT, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.3.2 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPT decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.4 Nas hipóteses previstas no subitem 13.3 de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o pedido rescisão deverá ser comunicado ao IPT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.5 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral do contrato, devendo ser reparado pelo aditamento ao contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos do contrato.
- 13.6 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pelo IPT ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.

- 13.7 Constituem igualmente motivo para rescisão do contrato, com ou sem iniciativa de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.8 Em quaisquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, será devido o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
- 13.8.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
- 13.8.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:
- 13.8.2.1 devolução de garantia;
- 13.8.2.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 13.8.2.3 pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 13.8.3 Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, o IPT terá o direito de:
- 13.8.3.1 executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- 13.8.3.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.
- 13.8.4 Incluem-se nas indenizações devidas ao IPT o custo arcado com terceiros e em ajustes ou contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do instrumento rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO USO DO NOME E DA MARCA DO IPT

- 14.1 É vedada à CONTRATADA a utilização, seja por qual meio for, bem como a vinculação aos seus produtos ou serviços, do nome, da marca, do logotipo ou de qualquer outro bem imaterial do IPT, salvo se por este expressamente autorizado.
- 14.2 A CONTRATADA deverá zelar para que os seus prepostos, representantes e/ou profissionais alocados à prestação dos serviços objeto deste contrato cumpram com o disposto no subitem 14.1, sob pena de aplicação das penalidades decorrentes da lei, como a busca e apreensão de objetos e ou medidas cautelares de cunho inibitório, que ficam desde já estabelecidas como de execução direta pelo IPT, ou outras consequências previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 A CONTRATADA declara ter ciência dos deveres de o IPT conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.
- 15.2 O IPT não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, a:
- 15.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em www.planalto.gov.br, o Decreto Estadual nº 60.106/2014, o Decreto Estadual nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), ambos disponíveis em www.legislacao.sp.gov.br, e o Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiro;
- 15.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013.
- 15.2.3 Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros.
- 15.3 A CONTRATADA declara que nenhum valor pago a ela com base no presente Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.
- 15.4 A CONTRATADA deverá informar ao IPT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPT ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.
- 15.5 O IPT poderá, a qualquer tempo, auditar a CONTRATADA com a finalidade de assegurar o cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à análise e solicitação de documentos, à realização de inspeções e entrevistas e à aplicação de questionários. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisas, a colaborar com eventuais auditorias e a atender às solicitações do IPT nos prazos que forem indicados.
- 15.6 A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPT, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 16.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, que terá por finalidade assegurar:
- 16.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato.
- 16.1.2 Prejuízos diretos causados ao IPT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.
- 16.1.3 Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo IPT à CONTRATADA.
- 16.1.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, limitadas ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos seus empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade até noventa dias, contado da data de encerramento deste contrato.
- 16.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 16.2.1 Caução em dinheiro.
- 16.2.2 Seguro-garantia.
- 16.2.3 Fiança bancária.
- 16.3 A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições estabelecidas no presente contrato.
- 16.4 A garantia efetuada em dinheiro será atualizada monetariamente, aplicando-se o índice de preço ao consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisa (IPC/FIPE) ou outro índice que o substitua, tomando-se por base o mês em que ocorreu o depósito em conta corrente do IPT, até o mês de restituição da mesma.
- 16.4.1 Sobre as demais formas de garantia não incidirão juros ou qualquer tipo de correção monetária.
- 16.5 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, a critério do IPT, contado da assinatura do presente contrato, o comprovante de prestação de garantia.
- 16.5.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa prevista na Cláusula Décima - Das Multas e Penalidades.
- 16.5.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza o IPT a:
- 16.5.2.1 Promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- 16.5.2.2 Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- 16.6 A vigência da garantia deverá abranger, para além do prazo de vigência do presente contrato, mais 03 (três) meses após o seu término.
- 16.7 Considera-se extinta a garantia:
- 16.7.1 Quando da devolução da apólice ou carta-fiança ou da autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, desde que a CONTRATADA cumpra todas as cláusulas do presente contrato.
- 16.7.2 Após o término da vigência deste contrato, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.7.3 A garantia somente deve ser liberada com a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

17.1 Quaisquer dados ou informações, seja qual for a espécie ou natureza, a que a CONTRATADA, por meio de seus profissionais ou prepostos tenha acesso, em decorrência deste contrato, serão tratados pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.

17.2 A CONTRATADA zelará para que seus profissionais, prepostos e representantes também se submetam às obrigações de confidencialidade de que trata a presente cláusula, obrigando-se a apresentar ao IPT, quando solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, termo de sigilo e confidencialidade por esses assinados.

17.2.1 Havendo necessidade de substituição do profissional alocado para a prestação de serviços, nos termos da cláusula 8ª (oitava), deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir, no mesmo prazo e condições, o disposto no subitem 17.2, desta cláusula.

17.3 AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE EXTINGUEM COM O TÉRMINO OU RESCISÃO DESTES CONTRATOS, POR QUAISQUER MOTIVOS, PERMANECENDO EM VIGOR, A QUALQUER TEMPO, AS RESTRIÇÕES DELAS DECORRENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 O presente contrato reger-se-á pela redação em vigor das Leis Federais nº 10.520/02 e 13.303/16, com as alterações introduzidas pelo artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo dia 30/06/2018, disponível no site do IPT, endereço www.ipt.br/fornecedores e pelas normas de direito civil.

18.2 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos administrativamente à luz dos dispositivos legais mencionados no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS ASSINATURAS

19.1 Como alternativa à assinatura física deste instrumento as partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato eletrônico.

19.2 Nos termos do artigo 219 do Código Civil brasileiro, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus anexos, assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-Brasil, de acordo com o art. 10, § 2º, da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19.3 Na hipótese da assinatura em formato eletrônico, o presente ajuste considera-se assinado na data mais recente da assinatura aposta pelas partes, independentemente daquela efetivada pelas testemunhas da celebração do instrumento.

19.4 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia do termo de contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP, nos termos do Decreto estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 A CONTRATADA deverá cumprir no âmbito da execução deste contrato, o disposto pela Lei federal nº 13.709/2018, as regulamentações que vierem a ser editadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e as instruções formalizadas pelo IPT.

20.2 A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais obtidos em virtude da execução contratual, seja limitado a seus empregados, prepostos e colaboradores, quando estritamente necessários ao atendimento da finalidade do ajuste, nos termos da legislação vigente, assegurado que todos estejam sujeitos à compromisso de confidencialidade ou à obrigação profissional de confidencialidade.

20.3 A CONTRATADA deverá informar ao IPT sobre todo e qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros, fornecidos pelo IPT, em razão da execução contratual.

20.4 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas e atualizadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, incidentes de segurança e de situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.5 Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do IPT previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

20.6 A CONTRATADA deverá:

20.6.1 imediatamente notificar o IPT ao receber requerimento de um titular de dados, cujo o IPT seja o controlador, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e

20.6.2 quando solicitado, auxiliar o IPT na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o item 20.6.1 deste.

20.7 A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, ao IPT, a ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados pessoais, obtidos durante a execução contratual, com todas as informações necessárias para que o IPT possa cumprir a obrigação de comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares dos dados, conforme disposto na Lei federal nº 13.709/2018.

20.8 A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018, na investigação, mitigação e reparação de incidentes de segurança.

20.9 A CONTRATADA deverá, quando solicitado, auxiliar o IPT na elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, durante a execução contratual, observado o disposto na Lei federal nº 13.709/2018.

20.10 A CONTRATADA deverá, em até 10(dez) dias corridos da data de encerramento do contrato, devolver ao IPT, todos os dados pessoais obtidos durante a execução contratual e que o IPT seja controlador ou eliminá-los, conforme decisão do IPT, certificando por escrito, o cumprimento desta obrigação.

20.11 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do IPT toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo IPT ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

20.12 Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

20.13 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao IPT ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018, das regulamentações que vierem a ser procedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou de instruções do IPT relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do IPT em seu acompanhamento.

20.14 Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA, durante a execução contratual, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais e eventual instrução por escrito do IPT.

20.15 É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

21.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou itens do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

BRASIL CONNECT COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS E FACILITIES LTDA.

TESTEMUNHAS:

- 1) IPT: Luciana Aparecida Alves
CPF: CPF: 096.531.088-40
- 2) BRASIL CONNECT: Felipe Ramos Leone
CPF n° 409.939.238/44

CONTRATO CAD/CGPE - DL00128/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO CAD/CGPE- DL00128/2025
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

Prestação de serviços de Auxiliar de Escritório para apoio às Unidades de Negócio e Áreas de Apoio do IPT, por meio de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

2 - DESCRIÇÃO DO CARGO E AS RESPECTIVAS ATIVIDADES:

CARGO: Auxiliar de Escritório
CBO: código CBO 4110-05 - 25 (vinte e cinco) postos de trabalho.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- a) receber, localizar, registrar a entrada e saída de volumes, distribuir e arquivar documentos e outros expedientes. Realizar o trânsito interno e externo de documentos obedecendo à orientação da Unidade Gestora do IPT, sendo que as despesas oriundas do trânsito externo (fora do campus do IPT) serão da responsabilidade do IPT;
- b) operar máquinas simples de reprodução de documentos, computador, telefones e outros;
- c) acessar o sistema interno para preencher diversas requisições, agendamento de visitas, e-mails e outros pertinentes a área de atuação;
- d) fazer cotações para compras de produtos e solicitação de serviços e outros pertinentes aos sistemas internos;
- e) apoiar nas atividades técnica/operacional dos laboratórios, quando necessário, cumprindo todas as normas e determinações legais emanadas do gestor do contrato;
- f) elaborar cartas, planilhas e fazer apresentações Word, Excel, PowerPoint ferramentas Microsoft Office 365 e Microsoft Teams;
- g) apoiar no serviço de atendimento ao cliente, prestando informações e fazendo acompanhamento e controle das ações decorrentes de manifestações externas e internas nos diversos setores;
- h) executar tarefas e atividades administrativa e operacionais de acordo com os procedimentos operacionais do posto de trabalho;
- i) apoiar na coleta, organização e conferência de documentos pertinentes ao posto de trabalho (conferir notas fiscais, faturas de pagamentos e boletos e outros);
- j) zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade;
- k) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- l) realizar o trânsito interno de documentos e pequenos volumes, bem como os serviços bancários obedecendo à orientação da Unidade Gestora do IPT, sendo que as despesas oriundas do trânsito externo serão da responsabilidade do IPT.
- m) abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Contrato, durante o horário em que estiver prestando serviços;
- n) tratar todos os colaboradores do IPT, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- o) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal, bem como demais atividades que se fizerem necessárias às atividades de Auxiliar de Escritório.

3 - CONHECIMENTOS ENVOLVIDOS:

- a) Escolaridade de, no mínimo, ensino médio completo ou cursando;
- b) Facilidade de comunicação, autodomínio, simpatia e iniciativa;
- c) Aptidão física para o desempenho das atribuições.
- d) Conhecimento do pacote office básico (word, Excel e ferramentas do Microsoft office 365).

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão prestados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias).
- b) Os Auxiliares de Escritório deverão estar à disposição do IPT no endereço:
Av. Professor Almeida Prado, nº 532, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP. CEP 05508-901.
- c) Os serviços serão prestados em horário comercial, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, devendo acompanhar o horário de entrada e saída do IPT, bem como compensação de horário para pontes de feriados e/ou recesso de final de ano, de acordo com o definido no calendário anual emitido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPe) do IPT.
- d) A Contratada deverá prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da Legislação trabalhista vigente.
- e) No caso de falta do profissional no posto de trabalho, comunicada pelo IPT à CONTRATADA no mesmo dia, a substituição deverá ser efetuada em **até 2 (duas)** horas após a comunicação, devendo ser fornecido o nome do substituto, imediatamente após a notificação da falta.
- f) Em caso de algum profissional ser julgado inconveniente por parte do IPT, após notificação, a Contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, atendendo os mesmos requisitos de capacitação técnica e comprovação de experiência do substituído.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional para análise do IPT.
- b) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo IPT, deverá apresentar-se **presencialmente** ao gestor/fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com o gestor/fiscal, informações sobre a implantação da equipe que irá prestar serviço no IPT, procedimentos para acompanhamento da execução do contrato, acompanhamento das notificações, encaminhamento das principais ocorrências, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes relativo às suas competências.
- c) É de responsabilidade do preposto:

- i. O acompanhamento técnico diário das atividades que compõem o escopo da prestação dos serviços, planejamento e organização das informações do cotidiano e orientação da equipe nos postos de trabalho, bem como se responsabilizar pelos materiais/bens colocados à disposição da equipe para execução das atividades;
- ii. Apresentar-se presencialmente ao gestor/fiscal do contrato, pelo menos uma vez por semana, para reunião de acompanhamento e alinhamento da execução do contrato;
- iii. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- iv. Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- v. Responsabilizar-se pelos materiais/bens colocados à disposição da equipe para execução das atividades, bem como a reposição dos mesmos, por mau uso, negligência, perda, extravios etc., nos casos onde houver justificativas, as mesmas devem ser encaminhadas para análise do fiscal/gestor do contrato para aceite ou não.
- vi. Verificar e controlar a frequência e a pontualidade da equipe nos postos de trabalho, bem como a apresentação destes devidamente uniformizados, portando os crachás de identificação.
- vii. Informar ao gestor/fiscal do contrato do IPT, por meio de planilha, o controle das frequências e as providências tomadas para as eventuais substituições.
- viii. Zelar pela permanência da equipe alocada para a prestação dos serviços, objeto do presente termo de referência, nos seus devidos Postos de Trabalho, bem como providenciar suas substituições, conforme escala programada para descansos e/ou troca de turnos.
- ix. Acompanhar e avaliar, permanentemente, o desempenho das suas equipes de trabalho na prestação dos serviços, visando o aprimoramento constante da qualidade do atendimento e da prestação do serviço.
- x. Comunicar as situações de contingência ao gestor/fiscal do IPT.

CONTRATO CAD/CGPE - DL00128/2025

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1 - INTRODUÇÃO

Este item descreve o procedimento que será adotado na gestão do presente contrato de prestação de serviços de Auxiliar de Escritório.

As atividades descritas neste documento serão efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais e de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato quanto às entregas esperadas do Executor do Serviço

e da contratada geral.

2 - OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução dos contratos de prestação de serviços de Auxiliar de Escritório.

3 - REGRAS GERAIS

A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços se fará por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Entregas esperadas do executor do serviço
- b) Avaliação do Gerenciamento da Contratada.

4 - CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, serão atribuídos os valores 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) para cada item avaliado, correspondentes aos conceitos “Bom”, “Aceitável” e “Ruim”, respectivamente.

4.1 - CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

BOM	ACEITÁVEL	RUIM
03 (Três) Pontos	02 (dois) Pontos	01 (zero) Ponto

4.2 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.2.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado. 4.2.2. Quando atribuídas notas 01 (um), o IPT deverá realizar reunião com a CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

4.2.3. Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação será formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

4.2.4. Cabe ao gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitado, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final e a avaliação de cada prestador de serviços, consultando o Quadro-resumo e conceituando a CONTRATADA como segue:

Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a CONTRATADA obtiver nota final média igual ou superior a 02 (dois) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos;

Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a CONTRATADA, apesar de obter nota final igual ou superior a 02 (dois), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos;

Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a CONTRATADA, além de obter nota final inferior a 02 (dois), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos.

5 - PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

As faturas apresentadas pela CONTRATADA ao IPT para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 02 pontos.
Liberação de 90 % da fatura	Nota total maior ou igual a 02 e menor ou 1 (uma) nota 1 (um) em dois itens de cada grupo avaliado.
Liberação de 75 % da fatura	Nota total abaixo de 02 pontos ou mais de 01 (um) nos itens de cada grupo avaliado.

O gestor do contrato irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

6 - COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS:

6.1 ENTREGAS ESPERADAS DO EXECUTOR DO SERVIÇO:

ENTREGAS ESPERADAS DO EXECUTOR DO SERVIÇO/POR EMPREGADO	3 - B - Boa 2- A -Aceitável 1 -R - Ruim
---	---

Atributos	Métrica	Nota
Atendimento às normas disciplinares e de segurança	1 2 3 Ruim Aceitável Boa	

Nível de Satisfação quanto (qualidade e entrega) no desenvolvimento das atividades	1 2 3 Ruim Aceitável Boa	
--	-----------------------------	--

Presteza no atendimento / Respeito	1 2 3 Ruim Aceitável Boa	
------------------------------------	-----------------------------	--

Nota Geral: (Mínima desejável: 02 dois)	Soma total / 3	
---	----------------	--

6.2 GERENCIAMENTO DA CONTRATADA:

AVALIAÇÃO GERAL DO GERENCIAMENTO DA CONTRATADA

Os serviços desse fornecedor estão dentro dos padrões de qualidade desejados?	1 2 3 Ruim Aceitável Boa	
---	-----------------------------	--

Nível de adequação do produto/serviço às nossas especificações.	1 2 3 Ruim Aceitável Boa	
---	-----------------------------	--

Relação de Confiança.	1 2 3 Ruim Aceitável Boa	
-----------------------	-----------------------------	--

Presteza em atender o IPT.	1 2 3 Ruim Aceitável Boa	
----------------------------	-----------------------------	--

Pontualidade no pagamento de salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas.	1 2 3 Ruim Aceitável Boa	
--	-----------------------------	--

Gerenciamento das Atividades Operacionais (Atendimento sobre esclarecimentos de duvidas, comunicados, aos auxiliares, informação sobre faltas de auxiliares com antecedencia, substituição imediata de acordo com o contrato, informação sobre férias entre outros.).	1 2 3 Ruim Aceitável Boa	
Responsabilidade de comunicar e informar os auxiliares sobre as suas atividades e atendimento sobre quaisquer dúvidas esclarecimentos.	1 2 3 Ruim Aceitável Boa	

Nota Geral: (Mínima desejável: 02 - dois)	Soma total / 7	
---	----------------	--

6.3 AVALIAÇÃO GERAL:

Nota Final: (Mínima desejável: 02 - dois).	Soma total grupo 1 + grupo2 / 2	
--	---------------------------------	--

7 - PENALIDADES

Advertência no gerenciamento da Contratada: na ocorrência de notas 01 (um) por 02 (duas) avaliações subsequentes ou 03 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

Multa: na ocorrência de nota 1 (um) por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a CONTRATADA poderá sofrer multa.

Sanções serão aplicadas, se for o caso, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IPT.

CONTRATO CAD/CGPE - DL00128/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS - FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS - FORNECEDORES

Ao
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

Ref: DISPENSA DE LICITAÇÃO IPT nº DL00128/2025 - PROCESSO IPT nº 112027/2025

Prezados Senhores,

Eu, Jairo Ferreira de Sousa, CPF nº 271.578.668-97, Sócio-Administrador, na condição de representante da empresa BRASIL CONNECT COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS E FACILITIES LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.679.263/0001-37; em atendimento à Política de Transações com Partes Relacionadas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A - IPT, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada do IPT**, em nenhuma das situações ali definidas.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de vigência do contrato, será reapresentada ao IPT, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada do IPT, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos na referida Política.

São Paulo, ____ de ____ de 2025

CONTRATO CAD/CGPE - DL00128/2025

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.IPT

CONTRATADA: BRASIL CONNECT COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS E FACILITIES LTDA.

CONTRATO Nº: CAD/CGPE - DL00128/2025

OBJETO: prestação de serviços de Auxiliar de Escritório para apoio às Unidades de Negócio e Áreas de Apoio do IPT, por meio de 25 (vinte e cinco) postos de trabalho, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

ADVOGADA: Ana Kelly de Lima Matos Natali - OAB/SP sob nº 147.500 - anakelly@ipt.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO IPT:

Nome: Anderson Ribeiro Correia
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 157.764.898-65

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes
Cargo: Diretor Financeiro e Administrativo
CPF: 293.820.208-37
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo IPT:

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes
Cargo: Diretor Financeiro e Administrativo
CPF: 293.820.208-37
Assinatura:

Pelo IPT:

Nome: Adriano Marim de Oliveira
Cargo: Diretor de Operações
CPF: 266.277.648-06
Assinatura:

Pela BRASIL CONNECT COMUNICAÇÕES, SERVIÇOS E FACILITIES LTDA.:

Nome: Jairo Ferreira de Sousa
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: 271.578.668-97
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO IPT:

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes
Cargo: Diretor Financeiro e Administrativo
CPF: 293.820.208-37
Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Marim De Oliveira, Diretor**, em 09/04/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Moraes, Diretor**, em 10/04/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Aparecida Alves, Coordenador Administrativo**, em 10/04/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO registrado(a) civilmente como JAIRO FERREIRA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe registrado(a) civilmente como FELIPE RAMOS LEONE, Usuário Externo**, em 11/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063119427** e o código CRC **E7EF1C3D**.